



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI Nº. 1.704/10, DE 22 DE JANEIRO DE 2.010.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2.010, aprovou por 07 ( sete) votos favoráveis, o substitutivo nº. 001/10 ao Projeto de Lei nº. 004/10, e ele sanciona e promulga a Lei, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, com a Empresa Petróleo Brasileiro S/A -Petrobrás-, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Entidade Associação Cívica e Social de Itariri- ACISOITA, objetivando o recebimento de recurso financeiro no valor de R\$ 33.000,00 ( trinta e três mil reais).

Parágrafo Único- O valor dos recursos a que menciona o “ caput” deste artigo e as quantias obtidas com rendimentos de aplicação no mercado de capitais, serão repassados à Entidade Assistencial Associação Cívica e Social de Itariri – ACISOITA, mensalmente, de acordo com o cronograma de trabalho em anexo, parte integrante desta lei.

Art.2º- A Associação Cívica e Social de Itariri- ACISOITA, prestará contas das verbas recebidas, na forma estabelecida nos termos do convênio assinado pelas partes a que menciona o artigo 1º desta lei, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal que rege a matéria remetendo, mensalmente, cópia da prestação de contas à Prefeitura Municipal de Itariri

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com os repasses financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, transferidos à Prefeitura.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 22 DE JANEIRO DE 2010.

Dinamerico Gonçalves Peroni  
Prefeito Municipal